



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo Eletrônico nº 0000295-94.2015.4.01.8003, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital, remetendo-o à Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.ap@trf1.jus.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório bem como informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na internet nos sites <http://portal.trf1.jus.br/sjap/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Macapá-AP, 10 de abril de 2015.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015	
Processo Administrativo Eletrônico 0000295-94.2015.4.01.8003	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Identifique, no campo abaixo, qual o endereço eletrônico acessado para retirada da cópia do instrumento convocatório acima identificado:	CARIMBO DO CNPJ
http://portal.trf1.jus.br/sjap/ <input type="checkbox"/>	
www.comprasgovernamentais.gov.br <input type="checkbox"/>	
Data de Retirada: ____ / ____ / ____	
_____ Assinatura	

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000295-94.2015.4.01.8003

A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria SECAD/DIREF nº 317, de 26/11/2014, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, **do tipo menor preço global**, a ser realizado, por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013 alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, Instrução Normativa CJF nº 1/2013, de 11 de abril de 2013, republicada em 17/05/2013, Instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços visando à contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências e dos bens móveis da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP**, de acordo com as especificações técnicas e observações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: 30/04/2015, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem credenciados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 – As empresas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, em conformidade com os Acórdãos – TCU nºs 2798/2010 e 797/2011 do Plenário deverão observar as condições abaixo:

3.5.1 – A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.5.2 – A empresa optante pelo Simples que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 2006.

3.5.3 – A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União-Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar (123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).

3.5.4 – No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil – RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN 94, de 29/11/2011, entendendo cabível.

3.5.5 – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês de contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a planilha de custos ser adaptada para tal.

3.6 – Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos **na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais)**;

b) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

e) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

f) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

3.7 – Também não será admitida a participação de:

a) sociedades cooperativas, **por sua natureza jurídica ser incompatível com o necessário vínculo de subordinação direta e pessoalidade entre os obreiros e o empregador na execução do objeto a ser contratado com o tomador dos serviços**, que é a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, nos termos dos arts 3º, 4º e 90º da Lei nº 5.764/1971; da Súmula 331/TST, do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05.06.2003, homologado pela 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, do AgRG na SS 1352/RS, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 09.02.2005 e do Acórdão 1815/2003-TCU/Plenário;

b) servidor ou dirigente da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, direta ou indiretamente;

c) empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

4 – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasgovernamentais.gov.br;

b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP;

d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação;

e) a ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido;

f) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

g) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea “e”, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

h) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

i) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

j) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

k) encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

l) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

4.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3 - O Pregoeiro e a autoridade superior da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar de modo claro e inequívoco: endereço, e-mail, fax e telefone, **bem como nome do preposto legal responsável para assinatura do Contrato**, com os respectivos números de RG e CPF, caso não seja o sócio, fazer acompanhar a procuração e contrato social com os devidos poderes, e ainda fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d) estabelecer os valores unitário, mensal e anual proposto, conforme modelo da Planilha para Formulação de Preços constante do Anexo II deste Edital, **observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor total anual para o item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**

e) prever a indicação dos sindicatos, acordos, convenções/dissídios ou sentenças que regem a categoria profissional vinculada à execução dos serviços de mensageiro, em conformidade com o que determina a IN MPOG/SLTI n. 02, de 30/04/2008 e alterações posteriores, a qual disciplinará a repactuação do Contrato, com base no Código Brasileiro de Ocupações na categoria profissional: Servente;

f) incluir, no preço ofertado, todos os custos decorrentes da contratação, independentemente, dos previstos neste Edital, tais como transporte, mão de obra, impostos, lucros, tributos, auxílios encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e demais insumos necessárias à perfeita execução dos serviços, **inclusive, no caso de ME/EPP, os atinentes à alteração do regime de tributação em virtude da exclusão do Simples Nacional, por força da Lei Complementar 123/2006;**

g) respeitar as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Formação de Preço, mas **com a ressalva de que aquelas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, não vincularão o contratante**, conforme disciplina o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008;

h) anexar juntamente com a proposta, **em PDF e XLS, a PLANILHA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO II);** i) encaminhar junto à proposta, **guia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante.

5.3 - As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional **deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos indicados na letra “f” do subitem anterior e de outros a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional)**, observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito a revisão contratual.

5.4 - A **proposta vencedora, ajustada** ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, bem como **a guia da GFIP ou documento apto a comprovar o FAP deverão ser anexados**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo de 2 horas a contar da convocação, via chat.

5.5 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.6 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação de penalidade na forma do subitem 13.4 do edital.

6 – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL ANUAL** proposto para o **ITEM**.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro poderá enviar mensagens, via chat, às licitantes, mas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

7.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.1.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho.

7.2 - Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como declarar que a proposta foi elaborada de forma independente, observando o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

7.3 - Constitui, também, condição de habilitação a apresentação de:

7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, comprovando os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

7.3.3 – Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

7.3.4 – Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.3.5 – Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma do subitem anterior, observados os seguintes requisitos:

7.3.5.1 – A declaração deve ser acompanhada da demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

7.3.5.2 – Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

7.3.5.3 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação;

7.3.6 - A proponente deverá apresentar um ou mais atestados ou declaração (ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o desempenho satisfatório de serviços de terceirização, compatíveis em quantidade o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.

7.3.6.1 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será admitido o somatório de atestados.

7.3.7 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.4 – Declaração de que o licitante instalará escritório na Cidade de Macapá, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

7.5 - A documentação que se refere os itens anteriores deverá ser anexada, após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo de 2 horas, a contar da convocação via chat.

7.6 - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.7 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

7.8 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **menor VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM proposto para a execução dos serviços.**

8.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- b) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;
- c) não anexadas nos termos do subitem 5.4 do Edital.

9 – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

9.3 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

9.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

9.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

9.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

9.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, será formalizada de acordo com o Anexo III e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2 - Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Pae, todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, mediante permissão de acesso para usuário externo.

10.2.1. Para instrumentalizar o acima disposto, o responsável legal da empresa será cadastrado no SEI, como usuário externo, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, visando o envio, assinatura e recebimento de documentos administrativos eletrônicos.

10.3. A convocação para assinatura da ata de registro de preços será feita por meio eletrônico, na forma acima exposta. Após a disponibilização do contrato no SEI a empresa vencedora do procedimento licitatório, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura eletrônica do Contrato;

10.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.4 - Na hipótese de o licitante primeiro classificado ter seu registro cancelado, não mantiver as condições estipuladas neste edital e/ou não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, será convocado o segundo classificado, nas mesmas condições propostas pelo primeiro e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

10.5 - A Justiça Federal do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, não gerando aos licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.6 - Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/2013, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

10.7 - Serão admitidas adesões a ata de registro de preços, conforme o disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, quando:

- a) Houver concordância do fornecedor beneficiário da ata;
- b) As aquisições ou contratações adicionais não excederem, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório;
- c) Os quantitativos das adesões, na totalidade, não excederem ao quántuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente adquirirem.

10.8 - Informações da Ata serão disponibilizadas no site *Comprasnet* e no portal da Justiça Federal no Amapá na internet – <http://portal.trf1.jus.br/siap/transparencia/licitacoes/atas-de-registro-de-precos>.

10.9 - O extrato da Ata de Registro de Preços será divulgado em órgão oficial da Administração, até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal.

10.10 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

10.11 - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- e) Tiver presente razões de interesse público.

10.12 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.13 - Será realizada pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013, quando decorridos 04 (quatro) meses da homologação da licitação ou da data da última contratação.

10.14 - A figuração do licitante no cadastro de reserva não obriga a administração à contratação.

10.15 - O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria Administrativa.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

12.2. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá manter as condições de habilitação solicitadas nesta Tomada de Preços;

12.3. Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Pae, todas as comunicações somente serão recebidas em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente, diretamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, mediante permissão de acesso para usuário externo.

12.3.1. Para instrumentalizar o acima disposto, o responsável legal da empresa será cadastrado no SEI, como usuário externo, pelo prazo de vigência do contrato, visando o envio, assinatura e recebimento de documentos administrativos eletrônicos.

12.4. A convocação para assinatura do contrato será feita por meio eletrônico, na forma acima exposta. Após a disponibilização do contrato no SEI a empresa vencedora do procedimento licitatório, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura eletrônica do Contrato;

12.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

12.5 - Será exigida da licitante vencedora, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.6 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência n. 2801 – PAB – Justiça Federal, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

12.7 - Em caso de apresentação de fiança bancária na carta de fiança deverão constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

12.7.1 - No instrumento de garantia, deve estar assegurado, expressamente, que o garantidor tem ciência das respectivas cláusulas de sancionamento e que, em caso de penalidade imposta pelo contratante; basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido em favor do erário, na forma fixada pela Administração independentemente de anuência, autorização ou manifestação da contratada.

12.8 - A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato. A garantia, independente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.8.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.8.2 – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.8.3 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.8.4 – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada

12.9 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 12.8.1 a 12.8.4.

12.10 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)

12.10.1 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, contingenciamento, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

13.2 - A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos **do subitem 5.4 deste Edital**, ou assinar o Contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no subitem 13.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a da alínea “c” do subitem 13.1.

13.5 - As multas devidas à Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá pela licitante serão recolhidas por meio de GRU em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

13.6 - As penalidades previstas neste edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

14 - DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

14.1 - Nos termos da Resolução Nº 169/2013, alterada pela Resolução Nº 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Seção Judiciária do Amapá promoverá o contingenciamento dos encargos trabalhistas.

14.2 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, a Seção Judiciária do Amapá fará o contingenciamento das rubricas listadas abaixo:

- 14.2.1 - 13º salário;
- 14.2.2 - Férias;
- 14.2.3 - 1/3 constitucional;
- 14.2.4 - Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- 14.2.5 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

14.3 - Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre a remuneração do trabalhador que executar o serviço contratado, os quais deverão ser observados pela licitante quando da elaboração de sua planilha de formação de custos:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
TÍTULO	PERCENTUAL
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%

1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	A - 21,21%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Salário, Férias e 1/3 Constitucional	B – Conforme proposta vencedora
Multa do FGTS	C – 4,36%
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C

14.4 - O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

14.5 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Seccional os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ Nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ Nº 183/2013.

14.6 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.7 - Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada poderão ser negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, com a finalidade de isenção ou redução.

14.8 - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não haja negociação com o banco oficial, e não seja possível a negociação com o banco oficial.

14.9 - Os recursos depositados nas contas depósitos (bloqueadas) vinculadas serão remunerados pela poupança ou outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.10 - A empresa declarada vencedora do certame também se obriga a:

14.10.1 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados por depósito bancário, na conta dos respectivos funcionários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

14.10.2 - Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração da Seccional a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 12.7.1. deste edital;

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Poderá ser promovida revisão do preço contratual no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O contrato poderá ser repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado, condicionado à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

15.2.1 - Considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

15.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

15.4.1 - Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverão ser encaminhados para exame pela Contratante.

15.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.6 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.6.1 - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.6.2 - As particularidades do contrato em vigência;

15.6.3 - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.6.4 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.6.5 - Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

15.6.6 - A disponibilidade orçamentária da Contratante.

15.7 - Caberá à Contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.8 - Quando o pedido de reajustamento de preços for interposto no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da convenção/dissídio coletivo, os efeitos financeiros da solicitação de reajuste retroagirão à data do fato gerador (novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), desde que esteja na vigência do contrato, isto é, não tenha havido prorrogação, caso em que a Contratada aceita a manutenção das condições do contrato, dando causa à preclusão consumativa do direito.

15.8.1 - Ultrapassado o prazo designado no item anterior, o reajustamento de preços terá efeitos financeiros a partir da data do recebimento do pedido formalizado pela Contratada.

15.8.2 - A renovação contratual não é um direito da Contratada, uma vez que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.8.3 - Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

17– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

17.2 - A Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros; mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

17.3 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pela autoridade competente da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá.

17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Comprasnet, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

17.5.1 – A licitante responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado;

17.5.2 – A inobservância do disposto acima, não isenta a licitante por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

17.6 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nos seguintes endereços eletrônicos: www.portal.jfap.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

17.7 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (selit.ap@trf1.jus.br).

17.8 - Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Compras e Licitações da Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia Norte-Sul, S/Nº, bairro Infraero II, Macapá/AP, CEP 68.908-911, telefone (96) 3214-1528.

17.9 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 10 de abril de 2015.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000295-94.2015.4.01.8003

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser prestados por 01 (um) posto de servente, o qual desempenhará suas atribuições nas dependências da e bens móveis da Subseção Judiciária de Oiapoque, cujas áreas são as discriminadas abaixo:

METRO QUADRADO	DEMANDA DE SERVIÇOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OIAPOQUE			
	Item	Tipo de Áreas	Metragem (M ²)	Produtividade por servente (art. 44 da IN 3/2009)
	1	Piso interno	596,31	600
	2	Piso externo	108,30	1.200
	3	Esquadrias Externas (face interna/externa)	397,80	440
Área Total		1.102,41		

1.3. Os serviços serão executados na Subseção Judiciária de Oiapoque, localizada na Rua Santos Dumont, 769, Centro, Oiapoque/AP.

1.4. A jornada semanal é de 44 horas.

2 – FINALIDADE

2.1. Prover a Subseção Judiciária de Oiapoque, dos serviços especializados de limpeza, conservação e higienização.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de **01 (um) posto de serviço** de servente é necessária para garantir a manutenção, a limpeza e conservação de bens móveis e do imóvel da Subseção, garantindo assim salubridade no ambiente de trabalho.

3.2. Tal quantidade de posto se dá em razão da pequena área onde funciona a Subseção Judiciária de Oiapoque e da carga horária de trabalho de 44 horas semanais a serem cumpridas pela contratada, sendo essa quantidade de posto suficiente para a execução dos serviços a serem executados.

4 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

4.1. É de total responsabilidade da contratada o fornecimento do material de limpeza durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da contratante, o que será materializado mediante pedido, enviado pelo gestor do contrato através de **comunicação escrita** (ofício, e-mail, fax, etc);

4.2. O material de limpeza requisitado deverá ser entregue até o primeiro dia útil de cada mês na **sede da contratante** (Subseção Judiciária de Oiapoque). Os materiais devem ser da mesma marca ou equivalente aos cotados na proposta comercial da contratada. Os equivalentes devem ser previamente aprovados pelo gestor do contrato;

4.3. Se durante a execução do contrato, o contratante verificar que o material de limpeza não atende às necessidades quanto ao rendimento ou desempenho, deverá a contratada substituí-los mediante negociação que não implique em acréscimo ao valor contratado.

4.4. A relação de material de limpeza (item 16 e 17) é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato não

eximindo, entretanto, a contratada de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços numa situação de rotina de atividades da Contratante.

4.5. A contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos que não causem danos ao meio-ambiente, providenciando o descarte dos mesmos de acordo com a legislação ambiental;

4.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, **exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.** (Art. 23 da IN 02/2008-MPOG).

5. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

5.1. A empresa deverá fornecer uniformes, no início da vigência do contrato, renovando-se a cada 06 (seis) meses. O uniforme será adotado de acordo com o portfólio da contratada, podendo em comum acordo ser estipulado outro, desde que as características das atividades desenvolvidas nas dependências da contratante, em razão da incidência de fatores naturais e outros atinentes a situação específica dos serviços, assim o recomendem. Poderá, no entanto, a contratante solicitar, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

6. FORNECIMENTO DE CRACHÁS

6.1. além de devidamente uniformizados, os prestadores de serviço da contratada deverão portar crachá de identificação, indispensável para a identificação de pessoas no recinto da contratante por medida de segurança e ainda observar o seguinte:

6.1.1. A dispensa de uniformização de trabalhadores do contratado somente será permitida mediante solicitação por escrito da contratante, hipótese em que serão abatidos os custos correspondentes na planilha da contratada;

6.2. A indisciplina dos prestadores de serviço da contratada quanto o porte de crachá ou uso do uniforme por conta e risco do próprio trabalhador, por fragilizar o sistema de segurança da contratante, poderá ensejar pedido de afastamento do prestador desidioso e punição à contratada por falta de fiscalização própria e violação às normas estipuladas contratualmente.

7. EQUIPAMENTO E DEPRECIAÇÃO

7.1. a contratada deverá deixar à disposição da contratante, no local da prestação de serviço, o equipamento relacionados no ANEXO I, em especificações e quantidades. Para tanto a contratante pagará anualmente, 20% (vinte por cento) do valor dos equipamentos para a contratada, a título de depreciação.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se fazem necessários para a boa prestação dos serviços.

8.1. Serviços a serem executados diariamente:

a) Varredura esmerada de todas as dependências do prédio, incluindo os corredores;

b) Limpeza geral. Com espanador e flanela de todo o mobiliário;

c) Coleta de lixo duas vezes ao dia;

d) Limpeza e desinfecção, com saneantes domissanitários, de todas as pias e assentos dos sanitários;

e) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;

f) suprir os bebedouros com água mineral natural adquiridos pela Contratante;

g) Limpeza e polimento de utensílios de metal;

h) Limpeza e conservação das paredes, respectivas portas, maçanetas, vidros, etc.;

i) Limpeza e higienização dos aparelhos telefônicos e bebedouros;

j) Executar demais serviços considerados necessários na frequência diária; e

l) Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool/limpa vidros.

8.2. Serviços a serem executados semanalmente

a) Lustrar todo o mobiliário, com produtos adequados, e passar flanela nos móveis;

b) Limpar, com produtos adequados, as forrações de couro, tecido, napa ou curvim em assentos de poltronas;

c) Limpeza e polimento de basculantes, peitoris, esquadrias e rodapés;

d) Lavagem das paredes revestidas de azulejos e/ou revestimentos cerâmicos;

e) Limpeza de prateleiras, estantes e outros depósitos de material;

f) Limpar e polir todos os metais como válvulas, registros, fechaduras e sifões; e

g) Executar demais serviços considerados como necessários na frequência semanal.

8.3. Serviços a serem executados quinzenalmente:

a) desinfecção de toda a rede de esgoto;

b) limpeza geral de todas as luminárias;

c) limpeza geral de vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;

d) limpar cortinas, com equipamento e acessórios adequados; e

e) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.4. Serviços a serem executados mensalmente:

a) Limpeza geral da fachada externa, incluindo fachadas envidraçadas;

b) Lavagem de calçadas e área externas laváveis.

8.5. Serviços a serem executados trimestralmente:

a) lavagem de cortinas e tapetes;

b) dedetização e desratização de todo o prédio, incluindo as caixas de esgoto e de gordura;

c) limpeza e canalização de águas fluviais, telhados, caixas d'água, de esgoto e caixas de gordura;

d) lavagem a seco de sofás e cadeiras.

e) lavagem e higienização de bebedouros.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-transporte;

f) vales-refeições;

g) cesta básica;

h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

9.2. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, **que constarão em relação anexa a este termo de referência**, obriga-se também a:

9.3. Fornecer autorização por escrito, no momento da assinatura do contrato, para a contratante fazer os descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem espontaneamente adimplidos pela contratada. A realização do pagamento interposto não eximirá, no entanto, a contratada da possibilidade em aplicação das sanções do contrato por declarada inadimplência de suas obrigações;

9.4. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este tópico pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados na conta caução vinculada aberta para atendimento a Res. 169/2013-CNJ até que seja possível a transferência do valor para conta judicial aberta perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS;

9.5. Prestar garantia de execução do contrato, no prazo máximo de **10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, mediante pedido da contratada devidamente justificado**, preenchendo os seguintes requisitos:

a) A garantia será no percentual de 5% do valor do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

b) A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato estendendo-se em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

c) A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada aditivo contratual que represente acréscimos dos serviços, dentro do prazo de 10 dias úteis prorrogáveis por igual período, mediante pedido da contratada devidamente justificado e aceito pela Administração;

d) Todas as modalidades de garantia assegurarão os eventos estipulados nos incisos I a IV desta alínea, sendo que a garantia na modalidade de seguro-garantia somente será aceita se expressamente contemplá-los. Os eventos que devem ser assegurados pela garantia em todas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 são os seguintes:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas compensatórias ou moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.6. Critérios que devem ser verificados quando da proposta de realização de garantia perante **o gestor do contrato**:

9.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, preferencialmente na agência situada no edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade, garantida a correção monetária, em favor do contratante.

9.6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar no seguinte:

a) Desconto de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura até a integralização da garantia;

b) Promoção da rescisão do contrato pelo descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) A garantia será liberada após decorrido três meses do término da execução do contrato e somente se a contratada comprovar que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

d) Caso o pagamento por parte da contratada não ocorra até o fim **do segundo mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

e) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este tópico pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados na conta caução vinculada aberta para atendimento a Res. 169/2013-CNJ até que seja possível a transferência do valor para conta judicial aberta perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS;

9.6.4. Manter um representante (preposto), **que NÃO pode ser um dos funcionários que prestam serviço nas dependências da Contratante**, na localidade onde está sendo realizado o serviço, que exerça as suas atividades de maneira satisfatória, sem a necessidade de intervenção de servidores da administração da Contratante para prestar assistência, com poderes de decisão;

9.6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.6.6. Disponibilizar número(s) de telefone móvel (éis) e do escritório da contratada e email's para atendimento imediato das necessidades da contratante ou comunicação de irregularidades na condução do contrato;

9.6.7. Garantir a correta execução dos serviços, através de exposição das orientações necessárias aos que os realizam, verificando se os executam conforme os padrões exigidos pela contratante e fazendo as correções necessárias;

9.6.8. Orientar os prestadores sobre como devem se conduzir dentro das dependências **da contratante**;

9.6.9. Providenciar o suprimento, recebimento, guarda, distribuição e controle dos materiais de limpeza e equipamentos necessários à realização dos serviços;

9.6.10. Realizar a distribuição dos contracheques e dos uniformes/crachás, fazendo o controle desses procedimentos;

9.6.11. Providenciar o pagamento dos seus prestadores de serviço e dos encargos incidentes sobre o contrato sob sua responsabilidade, segundo a legislação trabalhista e fiscal e outras correlatas;

9.6.12. Providenciar a imediata substituição de prestadores de serviços faltosos de acordo com o **quadro de substitutos previamente apresentados à contratante e definido pela contratada**, obedecendo ao estipulado neste termo de referência e no contrato;

9.6.13. Providenciar todos os procedimentos necessários à contratação e demissão de seus prestadores de serviço, aí incluídas as providências relativas a exames médicos de admissão e demissão;

9.6.14. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a documentação à contratante para fins de controle, com cópias autenticadas dos testes de aferição ou atestados de boas referências, caso o mesmo já tenha executado idêntica função em outra(s) empresa(s) para fins de comprovação de aptidão para realização dos serviços

objeto do contrato, devidamente assinados pelos candidatos à função profissional, sendo que as carteiras de trabalho deverão refletir as funções desempenhadas;

9.6.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, **pelo gestor do contrato**, de qualquer prestador de serviço considerado com conduta inconveniente ou incompatível no desenvolvimento de suas atividades nas dependências da Justiça Federal. Tal notificação deverá ser devidamente fundamentada, relatado o fato ensejador do pedido de substituição do profissional, sem o qual poderá ser caracterizado abuso de autoridade, passível das sanções disciplinares por parte do emissor da notificação abusiva.

9.6.16. Substituir, seja no caso de falta eventual ou férias, o prestador de serviços ausente, por outro de mesma categoria;

9.6.17. No caso específico de falta do prestador de serviço, orientar ao faltoso, já no início da prestação do serviço, mediante a expedição de orientações gerais por parte da contratada, que, **independentemente do local em que este esteja prestando o serviço**, a comunicação de falta a magistrado ou servidor da Justiça Federal e ao Gestor do Contrato não terão validade perante a empresa terceirizada ao qual estão vinculados, haja vista que a comunicação de falta, para os fins legais, **deve ser realizada perante o seu empregador**, devendo o faltoso comunicar sua falta ao **gestor do contrato, somente para fins de cobrança à contratada** da sua substituição por outro prestador de serviço para a função.

9.6.18. Manter seu pessoal uniformizado, identificados por crachá, com fotografia recente provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme o caso;

9.6.19. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir o danificados no prazo de até 72 (setenta e duas horas). Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.6.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à Administração ou a terceiros direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir ou reduzir sua responsabilidade quando da fiscalização e acompanhamento da contratante;

9.6.22. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

9.6.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

9.6.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços e mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.6.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio do seu representante (preposto) ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.6.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Justiça Federal;

9.6.27. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

9.6.28. **Registrar e controlar**, informando o gestor do contrato diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus prestadores de serviço que laboram nas dependências da contratante, relatando as ocorrências havidas;

9.6.29. Fazer seguro de seus empregados contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e das convenções/acordos coletivos de trabalho;

9.6.30. Quitar os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários dentro do prazo previsto na legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho, arcando com o ônus legal nos casos de eventuais atrasos.

9.6.31. Não vincular sob quaisquer circunstâncias o pagamento de suas obrigações relacionadas ao seus prestadores de serviço ao recebimento de parcela mensal do contrato mantido com a Justiça Federal;

9.6.32. Fornecer antecipadamente o vale-transporte (se houver na localidade) e o auxílio alimentação, de forma a garantir o transporte e custo de alimentação por parte do empregador;

9.6.33. Efetuar a distribuição de vale-transporte, vale-alimentação, uniforme/crachá, contracheque de forma restrita somente pelo preposto da contratada;

9.6.33.1. Não havendo no município regular prestação de transporte urbano, adotar-se-á como referência para o fornecimento de vale transporte o valor do trecho urbano na Cidade de Macapá (R\$ 2,10).

9.6.34. Enviar a documentação para pagamento da nota fiscal de serviço, organizada, evidenciando de maneira clara quais pagamentos foram efetuados, e, relativo a cada prestador de serviço que laboram nas dependências da contratante;

9.6.35. Manter franqueado a contratante o acesso ao controle de horários e freqüências dos seus funcionários, que laboram nas dependências da Justiça Federal;

9.6.36. Esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações da contratante relativa ao objeto do contrato;

9.6.37. Realizar o pagamento dos salários dos prestadores de serviço que laboram nas dependências da Justiça Federal através de depósito bancário, na conta do empregado, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, preferencialmente junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

9.6.38. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII da CF/88;

9.6.39. Fornecer treinamento próprio da categoria profissional aos seus funcionários fora do expediente normal de trabalho;

9.6.40. Enviar mensalmente, ao gestor do contrato a escala de férias dos seus funcionários, designados por área;

9.6.41. Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

9.6.42. Cumprir as instruções complementares do gestor do contrato quanto aos procedimentos e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da contratante;

9.6.43. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames

médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo Gestor;

9.6.44. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

10.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

10.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

10.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

10.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.

10.7. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

10.8. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

11.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3. Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;

11.4. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

- 11.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.6. Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 11.7. Designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O executor acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas ao Diretor de Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Amapá para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;
- b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

13. PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

13.1. O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) Competências pessoais compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações;
- e) Pertencer ao quadro de empregados da Contratada, inclusive seus substitutos eventuais (substituição por faltas, férias, etc).

14. PAGAMENTO

Conforme disposto na minuta do contrato.

15. REAJUSTAMENTO/ REPACTUAÇÃO

Conforme disposto na minuta do contrato.

16. MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A relação de material de limpeza, considerando as áreas internas e externas e demais partes edificadas a serem limpas, conservadas e higienizadas, a ser empregado na execução dos serviços, ressalvados outros necessários à boa prestação dos serviços contínuos contratados, é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MENSAL
1	Ácido muriático	Litro	4
2	Água sanitária	Litro	25
3	Alcool	Litro	4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPA

4	Aromatizante de ambiente em "spray"	Lata c/ 400ml	4
5	Cera líquida	Litro	10
6	Creolina	Lata c/500ml	2
7	Desinfetante líquido para sanitário	Frasco c/ 2 l	8
8	Detergente líquido concentrado	Litro	12
9	Esponja	Unidade	8
10	Flanela pequena	Unidade	5
11	Inseticida em Spray	Lata c/ 300ml	5
12	Lã de aço pacote com 8	Pacote c/ 8	3
13	Limpa vidro	Frasco c/ 500ml	3
14	Lustra móveis	Frasco c/ 200ml	3
15	Pano de chão	Unidade	6
16	Papel higiênico	Fardo c/ 64 rolo	3
17	Papel toalha - fardo	Fardo c/ 10 maços	3
18	Sabão em barra	Unidade	5
19	Sabão em pó pct – 500g	Unidade	5
20	Sabonete	Unidade	15
21	Saco para lixo 100 litros	Pacote c/ 100 unidade	1
22	Saco para lixo 30 litros	Pacote c/ 100 unidade	2
23	Saponáceo em pó - Sapólio	Frasco c/ 300g	5 und
24	Soda cáustica	Pacote c/ 1kg	2 kg
25	Veja multiuso	Frasco c/ 500ml	10 L
26	Placa odorizadora para mictório	Unidade	10 und

Observações:

1. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos de limpeza utilizados na prestação dos serviços contínuos.
2. A Contratada deverá manter em estoque, nas dependências desta Seccional, quantidade de material de consumo para, no mínimo, 10 (dez) dias de serviços.

17. EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá manter, nas dependências da subseção, a relação mínima de equipamentos abaixo discriminados, atentando para a orientação e fiscalização de seus funcionários no tocante à segurança do trabalho.

Equipamentos e Materiais Permanentes -			
Item	Especificação	Quant.	Und.
1	Aspirador de pó profissional, para pó e líquido - 110v	Unidade	1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPA

2	Baldes de 20(vinte) litros	Unidade	1
3	Bomba para aplicação de veneno, com bico aspersor, capacidade de 10 litros	Unidade	1
4	Conjunto de balde com espremedor, com rodízios capacidade 30 litros	Unidade	1
5	Enceradeira industrial e acessórios	Unidade	1
6	Escada em alumínio, reforçada, tipo cavalete ou telescópica com 7x2 degraus	Unidade	1
7	Extensão elétrica reforçada, composta de cabo PP 2/1 de 2,50mm, plugs reforçados, com 20 metros de comprimento	Unidade	1
8	Mangueira de jardim, plástica, com 20 metros, com esguicho e acessórios - 1/2 polegada.	Unidade	1
9	Máquina hidrocompressora (jato de água de alta pressão) 110/220v	Unidade	1
10	Máscara respiratória, com válvula de exalação e inalação, com filtro contra vapores orgânicos, para aplicação de veneno.	Unidade	1
11	Placas de sinalização de piso molhados/escorregadio	Unidade	1
12	Rodo duplo 40 cm	Unidade	1
13	Vassoura de pelo tamanho pequeno	Unidade	1
14	Vassoura de piaçava comum	Unidade	1
15	Vassoura limpa teto - cabo longo de pelo tamanho pequeno	Unidade	1
16	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	Unidade	1
17	Escova de mão	Unidade	1
18	Espanador de penas	Unidade	1

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000295-94.2015.4.01.8003

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo
	Licitação nº:
	Data: ____/____/____ às ____:____ horas.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar em função da unidade de medida
Serviços especializados de limpeza, conservação e higienização nas dependências e bens móveis da Subseção Judiciária de Oiapoque.	Posto	2 (dois)

A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base (valor estabelecido na última CCT - Convenção Coletiva de Trabalho)	%	
B	Adicional periculosidade	%	
C	Adicional insalubridade	%	
D	Adicional noturno	%	
E	Hora noturna adicional	%	
F	Adicional de hora extra	%	
G	Intervalo intrajornada	%	
H	Outros (especificar)	%	
Total de Remuneração		%	%

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (para 22 dias)		
	Dedução Legal	%	
B	Auxílio alimentação – 22 dias (valor estabelecido na última CCT)		
C	Assistência médica e odontológica		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros		
Total de benefícios mensais e diários			

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPA

B	Material de Consumo	
C	Equipamentos e materiais permanentes (depreciação/manutenção)	
D	Ferramentas (depreciação)	
E	Materiais de uso pessoal (EPI's)	
F	Outros (Especificar)	
Total de Insumos de Mão de obra		

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	%	
B	SESI ou SESC	%	
C	SENAC ou SENAI	%	
D	INCRA	%	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	
F	FGTS	%	
G	Seguro Acidente do Trabalho (CNAE 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás - 3%)	%	
H	SEBRAE	%	
Total		%	

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário (Resolução CNJ 169/13)	%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	%	
Total			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	%	
Total			

Submódulo 4.4 - Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	%	
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	%	
D	Aviso prévio trabalhado	%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	%	
Total			

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias (Resolução CNJ 169/13)	%	
B	Ausência por doença	%	
C	Licença paternidade	%	
D	Ausências legais	%	
E	Ausência por acidente de trabalho	%	
F	Outros (especificar)	%	
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	%	
Total			

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 º salário + adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPA

4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos		
	B.1 - PIS	%	
	B.2 - COFINS	%	
	B.3 - ISS	%	
	B.4 - Outros tributos (especificar)	%	
C	Lucro	%	
Total			R\$

B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		R\$

C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Quantidade de Empregados	Valor Proposto por Posto	Quantidade de Postos	Valor Total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
		01		01	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					

D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
A	Valor proposto por unidade de medida
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)

Descrição e quantitativo dos uniformes

Categoria: Servente		
Tipo	Quantidade por semestre	Especificações
Masculino/Feminino		
Camisa	02	Camisa malha fria com gola esporte, com emblema da empresa pintado.
Calça	02	Calça comprida com elástico e cordão
Par de sapatos	01	Calçado: preto com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante.
Par de meias	02	Meia em algodão, tipo soquete.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000295-94.2015.4.01.8003

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Número do Contrato ou Aditivo	Vigência do Contrato ou Aditivo	Valor Total do Contrato ou Aditivo
Valor Total dos Contratos/Aditivos				

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação: Nesta relação deverão constar os Contratos vigentes e encerrados em 2013 e 2014.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada:

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 \geq 1$$

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000295-94.2015.4.01.8003

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.426.574/0001-40, situada na Rodovia Norte Sul, S/Nº, Infraero II, Macapá/AP, representada pelo Diretor do Foro, no uso de suas competências e nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015** e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **RESOLVE registrar o(s) preço(s) cotado(s)**, relativamente aos serviços especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2015, que passa a fazer parte para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, por item. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as contratações do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na contratação, em igualdade de condições. A Administração designará o supervisor da Seção de Compras e Licitações como gerente para o acompanhamento dos preços registrados. Os preços ofertados, especificações, quantidade estimada, empresas e representantes legais encontram enunciados no anexo da presente ata. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos. A ata será publicada em forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. Para dirimir questões oriundas da presente ata, fica eleito o Foro Federal da Seção Judiciária do Amapá.

Macapá/AP, XX de XXXXXXXX de 2015.

XXXXXXXXXXXX

Juiz Federal Diretor do Foro

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000295-94.2015.4.01.8003

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: XXXXX				
CNPJ: XXXXX		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:		FONE/FAX:		
E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
Item	Especificação do Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências e bens móveis da Subseção Judiciária de Oiapoque, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos	01		

XXXXXXXXXXXX
Juiz Federal Diretor do Foro

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000295-94.2015.4.01.8003

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS E BENS MÓVEIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OIAPOQUE.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40, neste ato representada pela Diretora do Foro LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com registro no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de limpeza e higienização nas dependências e bens móveis da Subseção Judiciária de Oiapoque, com fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do certame e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2015, com observância dos preceitos do Direito Público, as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, 10.520, de 17 de junho de 2002, Resolução do CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013 alterada pela Resolução CNJ 183/2014, , Instrução Normativa nº 01, de 11 de abril de 2013, Instrução Normativa nº 2/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 6/2013 do MPOG e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, do constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000295-94.2015.4.01.8003 e demais normas que regem a matéria independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de limpeza e higienização especificados no Termo de Referência serão executados para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, Subseção Judiciária de ----- localizada na -----.

2.2. A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas.

2.3. A definição/descrição dos locais e áreas onde deverão ser executados, e a especificação dos serviços referidos neste Contrato, bem como a periodicidade destes, estão previstos no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

3.1. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

3.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento;

3.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

3.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

3.6. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3.7. Deduzir as rubricas de encargos trabalhistas conforme Resolução nº169, de 31/01/2013 do CNJ;

3.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados após a aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança que ficará a cargo do Executor de Contrato. O crédito deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil contado do referido atesto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve executar os serviços obedecendo rigorosamente às obrigações e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2015.

4.2. A contratada obriga-se a:

4.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados que atuarão junto à Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, tais como:

- Salário;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales-transporte;
- Vales-refeição;
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

4.2.2. Comprovar o fornecimento de vales-transporte aos seus funcionários em quantidade suficiente para permitir o deslocamento dos mesmos da residência até o local de trabalho e vice-versa;

4.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo função legalmente registrada em sua carteira de trabalho;

4.2.4. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo de 24 horas após a comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

4.2.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, se for o caso;

4.2.6. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

4.2.10. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado que deverá fiscalizar e orientar a execução dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor da Contratante incumbido da fiscalização do contrato;

4.2.11. Submeter à fiscalização da Seção de Suporte Administrativo e Operacional a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais acompanhados das respectivas identificações;

4.2.12. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

4.2.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

4.2.14. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

4.2.15. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da SJAP;

4.2.16. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

4.2.17. Quando oferecer curso e/ou treinamento aos seus empregados, que seja somente fora do expediente normal de trabalho. Não sendo possível, a Contratada deverá providenciar substitutos para os empregados que estarão realizando o curso e/ou treinamento;

4.2.18. Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado, substituindo os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, em até 01 (uma) hora após a comunicação;

4.2.19. Fornecer uniforme, semestralmente, que identifique seu empregado, além do crachá com fotografia recente;

4.2.20. Substituir imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

4.2.21. Orientar seus funcionários quanto à execução adequada dos serviços;

4.2.22. Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

4.2.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

4.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.2.25. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas dependências da SJAP;

4.2.26. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

a) Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme orientação da fiscalização;

4.2.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.2.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.2.29. Arcar com despesa recorrente de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados no recinto da Contratada;

4.2.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.2.31. Apresentar, após a prestação do serviço, junto com a Nota Fiscal/fatura de cobrança correspondente aos serviços executados, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, e respectiva folha de pagamento dos funcionários da Contratada, colocados à disposição da Contratante, nos locais indicados;

4.2.32. A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

4.2.33. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço:

a) Auxílio-alimentação/vale-refeição a seus funcionários, caso esteja estabelecido em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

b) Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

4.2.34. Responsabilizar-se pela utilização indevida de telefones da Contratante que estejam sob a responsabilidade da Contratada;

a) É expressamente proibida a utilização dos telefones da Contratante, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas ou para celular para tratar de assuntos alheios ao serviço;

b) Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da Contratada.

4.2.35. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

4.2.36. Quanto aos funcionários, os mesmos deverão possuir as seguintes qualificações:

a) Capacidade de comunicar-se com cordialidade;

b) Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;

c) Ser pontual, apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado no posto de trabalho;

- d) Atender às solicitações de execução dos serviços, objeto do contrato;
- e) Observar às normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
- f) Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia imediata da Contratada;
- g) Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- h) Guardar sigilo de assuntos pertinentes ao serviço;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
- l) Estar à disposição de todas as Unidades, obedecendo ao grau de subordinação de cada um. Os mesmos não poderão estar à disposição direta dos servidores do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E COMERCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, tendo em vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

5.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

5.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

5.4. Cumprir os termos de Convenção Coletiva de Trabalho;

5.5. Comprovar o fornecimento de vale-refeição a seus funcionários, caso esteja estabelecido em Acordo Coletivo da categoria;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;

5.8. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho, com fornecimento dos EPI's necessários à execução do serviço e outras obrigações legais.

5.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

5.10. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. O valor mensal deste contrato é de R\$ _____ (_____).
- 6.2. O valor total anual deste contrato é de R\$ _____ (_____).
- 6.3. O valor total e os valores unitários estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços constante no Anexo I deste Contrato.
- 6.4. Já estão incluídas no preço do serviço todas as despesas referentes a impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deve apresentar, mensalmente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, nota fiscal/fatura de serviços emitida em conformidade com a legislação tributária e devidamente acompanhada dos documentos exigidos para análise e atesto pela fiscalização do contrato e posterior liquidação e pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá consignar valores em reais, discriminando o objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação, além de nome do banco, agência e número da conta-corrente da Contratada, e deverá ser entregue na Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo – SECAM da Justiça Federal no Amapá.

7.1.2. A primeira cobrança será referente ao período compreendido entre o início da contratação até o dia 30 (trinta) do primeiro mês, as demais no período de 1 a 30 de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato como objeto da última cobrança.

7.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, até o 10º (décimo) dia útil, a contar do “atesto” do documento de cobrança. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

7.1.4. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a Seção Judiciária do Amapá.

7.1.5. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os comprovantes discriminados a seguir:

7.2.1. **Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês da última competência vencida**, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando a última competência deverá ser o da prestação dos serviços;

7.2.2. **Folha de pagamento analítica**, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na SJAP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

a) Outras formas de comprovação de quitação da folha de pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas;

7.2.3. **Comprovante de quitação da Folha de Pagamento do mês de competência do faturamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, na qual constem todos os empregados que atuaram na SJAP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante (Súmula 331 do TST);**

7.2.4. **Comprovante do fornecimento do vale-transporte e vale-alimentação**, referente ao mês da última competência, de todos os empregados que atuaram na SJAP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

a) A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas.

7.2.5. **Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Fazenda Federal e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).**

7.2.6. **A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)**, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

7.2.6.1. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.2.6.2. A Justiça Federal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.3. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

7.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados a Justiça Federal.

7.5. Para o primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar cópia das carteiras de trabalho e previdência social – CTPS dos funcionários que prestam serviço na SJAP, devidamente anotadas.

7.6. O preço dos serviços contratados poderá sofrer alterações em função da qualidade/quantidade prestada, de acordo com os percentuais apurados, conforme previsto no Termo de Referência.

7.7. Do valor mensal do contrato serão glosados as provisões elencadas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

7.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00001644$$

7.9. A Contratante reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à Contratada o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

7.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº..... e Programa de Trabalho nº

8.2. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício houve emissão da Nota de Empenho nº....., de/...../....., tipo global, no valor de R\$....., à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação à garantia oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. Poderá ser promovida revisão do preço contratual no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, condicionado à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.2.1. Considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

10.5. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaborar o cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, que deverão ser encaminhados para exame pela Contratante.

10.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária da Contratante.

10.8. Caberá à Contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

10.9. Quando o pedido de reajustamento de preços for interposto no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação da convenção/dissídio coletivo, os efeitos financeiros da solicitação de reajuste retroagirão à data do fato gerador (novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), desde que esteja na vigência do contrato, isto é, não tenha havido prorrogação, caso em que o Contratado aceita a manutenção das condições do contrato, dando causa à preclusão consumativa do direito.

10.10. Ultrapassado o prazo acima mencionado, o reajustamento de preços terá efeitos financeiros a partir da data do recebimento do pedido formalizado pela Contratada.

10.11. A renovação contratual não é um direito do contratado, uma vez que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.12. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, os custos não renováveis (equipamentos e infra-estrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto para a contratação, a Contratada que:**

- a) **Apresentar documentação falsa;**
- b) **Ensejar o retardamento da execução do objeto;**
- c) **Fraudar na execução do contrato;**
- d) **Comportar-se de modo inidôneo;**
- e) **Fizer declaração falsa;**
- f) **Cometer fraude fiscal.**

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência;**

12.2.2. **Multas de:**

a) **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.** Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;**

c) **30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**

d) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 01 e 02 a seguir, limitadas a 30% do valor mensal do contrato:

Tabela 01: Percentual de multas de acordo com as infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPA

5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

Tabela 02: Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência.
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento.
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência.
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência.
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia.
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	5	Por empregado e por dia.
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia.
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência.
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia.
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia.
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia.
12	Fornecer 2 (dois) uniformes completos para cada categoria, semestralmente;	2	Por funcionário e por dia.
13	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência.
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência.
15	Apresentar garantia contratual ou deixar de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido.	4	Por dia.
16	Deixar de apresentar no prazo estipulado pelo inc. II do art. 6º da Resolução 169/2013 do CNJ os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.	4	Por dia.
17	Atrasar o pagamento do salário da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário a seus empregados, que prestam serviços relacionados ao objeto deste contrato. Entende-se por atraso todo pagamento que não respeitar os prazos legais, ou seja, prazos estipulados em Lei, Decreto, Dissídio, Convenção, Acordo ou similares.	4	Por dia.
18	Deixar de apresentar junto com o documento fiscal os comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente ao último mês de	4	Por dia.

	competência vencido.		
--	----------------------	--	--

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

12.3. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração.

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.5. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

12.5.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

12.5.2. Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

12.6. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

12.7. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.8. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SJAP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante pela Contratada serão deduzidos da garantia prestada ou dos valores a serem pagos ou recolhidos mediante GRU em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá no prazo de 5 (cinco) dias, ou cobrados judicialmente.

12.10. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Contratante e a garantia não for suficiente para suportar a multa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior.

12.11. A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1. O Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas conforme determina a Resolução n. 169/2013, alterada pela Resolução 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça, da Instrução Normativa n. 1/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido nesta cláusula.

13.2. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Contratante fará a retenção das provisões relacionadas às rubricas listadas abaixo:

13.2.1. 13º Salário;

13.2.2. Férias;

13.2.3. 1/3 Constitucional;

13.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

13.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

13.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o montante mensal devido à Contratada:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL	
TÍTULO	%
SUBMÓDULO 4.1	
13º SALÁRIO	9,09
FÉRIAS	9,09
1/3 CONSTITUCIONAL	3,03
SUBTOTAL 1	21,21
INCIDÊNCIA “SUBMÓDULO 4.1	INSERIR CONFORME PROPOSTA
MULTA DO FGT POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	4,66
TOTAL A CONTINGENCIAR	

13.4. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), o Contratante reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

13.5. As provisões retidas do montante mensal devido à Contratada serão depositadas em Banco Oficial (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal), em **conta-depósito- vinculada - bloqueada** para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, sem prejuízo de retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

13.6. Conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pelo Contratante em nome da Contratada.

13.6.1. A Contratada deverá providenciar a entrega da documentação necessária à abertura da conta-depósito-vinculada e a assinatura de termo específico, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, na agência indicada pelo banco oficial.

13.6.1.1. Independentemente da assinatura de termo específico, a Contratada autoriza ao Contratante a ter acesso aos saldos e extratos da referida conta, bem como movimentar seus valores, e consente que a movimentação dos valores depositados fica vinculada à autorização do Contratante.

13.6.2. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos indicados no subitem 13.6.1 no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste contrato.

13.6.3. Caso o banco oficial efetue o desconto diretamente na conta vinculada - bloqueada para movimentação, do valor das despesas com a cobrança de abertura e de movimentação da referida conta, os referidos valores serão retidos do pagamento do valor mensal e depositados na conta depósito vinculada.

13.6.3.1. Eventuais despesas com a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deverão ser suportadas pela taxa de administração.

13.6.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem 13.6.2, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa prevista neste Contrato.

13.7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme acordado no Termo de Cooperação Técnica x/2014, firmado entre o Contratante e o xxxxxxxxxxxxxx

13.8. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para **resgatar** da **conta-depósito-vinculada-bloqueada** para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

13.8.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada-bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.2.

13.8.2. Contratada deverá apresentar ao Contratante, por intermédio do Gestor, planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos, conforme modelo apresentado pelo Contratante, e **os documentos comprobatórios do pagamento**, observando-se as disposições seguintes:

13.8.2.1. **No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado:** comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários.

13.8.2.2. **No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:** termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato, caso o empregado tenha mais de um ano de serviço, devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, e do sindicato, quando for o caso, com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados ou de seu pagamento, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

13.8.2.3. **No caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos funcionários:** declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

13.8.2.4. O gestor do contrato deverá fazer a conferência prévia da planilha, atestando que as solicitações referem-se aos empregados alocados na execução dos serviços, validando as informações relativas ao período aquisitivo, quando se tratar de férias, e as datas de início da prestação dos serviços e desligamento, no caso de rescisão do contrato de trabalho.

13.8.2.5. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias retidas, o Contratante expedirá a autorização para o resgate dos valores

despendidos, encaminhando a referida autorização ao Banco xxxxxxx, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

13.9. O pedido da Contratada deverá conter, além das documentações relacionadas, quaisquer documentos complementares solicitados pelo Contratante, inclusive:

13.9.1. Planilha conforme modelo fornecido pelo Contratante, com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

13.9.2. Documentação assinada pelo Contratante e pelo empregado.

13.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

13.11. Recebido o pedido da Contratada, o Contratante confirmará se os funcionários listados pela Contratada efetivamente prestam ou prestaram serviços em suas dependências, bem como juntará aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada.

13.11.1. A Contratada deverá apresentar a documentação necessária para o resgate dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos subitens 13.11.2 e 13.11.3, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

13.11.2. Após a conferência da documentação apresentada pela Contratada, o Contratante procederá à autorização para o resgate dos recursos, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação.

13.11.3. O Contratante poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o subitem 13.11.2.

13.11.4. Eventual saldo remanescente da conta-depósito-vinculada-bloqueada para movimentação - relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à Contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e após atesto de última parcela do contrato.

13.12. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução 169/2013-CNJ, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada-bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente do empregados alocados na execução do contrato, não será aplicada na presente contratação, pela Indisponibilidade do serviço nos termos do Termo de Cooperação Técnica xx/2014, firmado entre o Contratante e o Banco xxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato será fiscalizado por um servidor ou comissão de servidores, conforme designação a ser feita pela Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas;

III - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

IV - Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho, Previdência Social e função profissional, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização;

V - Acompanhar e atestar o recebimento do objeto, indicando as ocorrências, se for o caso;

VI - Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

14.3. A ação da Fiscalização a ser exercida pela contratante não desonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.4. A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;

b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, cujo pessoal recrutado, sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

b.1) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;

b.2) Ser pontual e assíduo ao trabalho;

b.3) Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

14.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor, designado pela Contratante deverão ser solicitadas ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1. Objetivando garantir o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato..

15.1.1. A garantia será no valor de R\$ ----- (-----) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

15.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para _____

15.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência xxxxx – PAB – Justiça Federal, em conta específica e com correção monetária em favor do Contratante.

15.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

15.3. A emissão de instrumento de garantia implica aceitação pelo garantidor, independentemente de qualquer disposição contrária contida no referido instrumento, com os termos do contrato, e nenhum efeito terá cláusula que exclua a obrigação prevista no subitem 15.5 ou que condicione a efetiva cobertura à participação ou interveniência do garantidor em processo administrativo instaurado contra a Contratada

15.4. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

15.5. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

15.5.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

15.5.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 15.1.1.

15.5.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

15.5.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. Lei nº 10.406/2002).

15.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada

15.7. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

15.8. Sancionada a Contratada, caso este não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

15.9. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

15.10. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

15.11. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.

15.12. A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da contratada, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

15.12.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2015 e seus anexos, e o orçamento-proposta apresentado pela Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Macapá/AP, XX de XXXX de 2015.

Diretora do Foro

Representante Legal da Contratada